

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

CNPJ nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.56

Incorporação Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. ("Companhia"), em conformidade com o disposto no art. 157, §4º da Lei nº 6.404/1976, na Resolução CVM nº 44/2021 e na Resolução CVM nº 78/2022, informa que foi aprovada, em 23 de agosto de 2023, pelo Conselho de Administração da Companhia, a assinatura de protocolo e justificação para incorporação da subsidiária integral da Companhia, Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 06.308.734/0001-19 ("Incorporada"), dentre outras providências necessárias ("Incorporação"). A Incorporação será submetida à deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária que ainda será convocada pela administração. A efetivação da Incorporação está condicionada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para transferência à Companhia das outorgas concedidas anteriormente à sociedade Incorporada para operação de PCHs.

Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 78/2022, e conforme o Anexo A da mesma Resolução, os principais termos e condições da Incorporação são os seguintes:

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas:

1.1. Rio Paranapanema Energia S.A – Incorporadora: A Companhia é sociedade anônima de capital aberto, registrada na Categoria "A" da CVM, que tem como objeto social estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de produção e comercialização de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; estudar, projetar, executar planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; importar máquinas e equipamentos necessários ou convenientes ao desenvolvimento e implementação das atividades acima mencionadas; e ter participações em outras sociedades.

1.2. Rio Sapucaí Mirim Energia Ltda. – Incorporada. A Incorporada é uma sociedade empresária limitada, que tem como objeto social a construção e a exploração, como

produtor independente, do aproveitamento hidrelétrico da PCH Retiro e da PCH Palmeiras, localizadas no Rio Sapucaí, nos Municípios de Guará e São Joaquim da Barra, ambos no Estado de São Paulo, bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora. A sociedade Incorporada é subsidiária integral da Incorporadora.

2. Descrição e propósito da operação.

2.1. A Incorporação consiste na absorção, pela Companhia, da sociedade Incorporada com todos seus ativos e passivos, sendo que a Companhia sucederá a Incorporada em todos os direitos e obrigações existentes, nos termos do artigo 227 da Lei 6.404/1976.

2.2. Companhia e Incorporada fazem parte do grupo CTG Brasil, que é um dos líderes em geração de energia limpa no país, e o CTG Brasil faz parte do grupo CTG, controlado pela China Three Gorges Corporation, companhia com sede na China. A Incorporação visa simplificar a estrutura societária do grupo no Brasil, pois ambas as sociedades entendem que podem experimentar redução de custos administrativos e operacionais e aumento da eficiência do grupo em função da Incorporação.

2.3. Nesta data, o capital social da Incorporada é de R\$ 328.617.359,00 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais), dividido em 328.617.359 (trezentos e vinte e oito milhões, seiscentas e dezessete mil, trezentas e cinquenta e nove) quotas idênticas de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da Incorporadora, a única sócia. A Incorporação ocorrerá sem a necessidade de aumento de capital da Companhia e, ainda, sem atribuição de ações da Companhia à única sócia da Incorporada (vez que se trata da própria Companhia).

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

3.1. Principais benefícios. Em linha com o informado acima, no entendimento da administração da Companhia e da Incorporada, a Incorporação é o melhor caminho para se alcançar maior eficiência administrativa, operacional e tributária para ambas as sociedades e para o grupo CTG Brasil, simplificando a estrutura societária do grupo e reduzindo os custos e despesas da Companhia.

3.2. Custos. A Companhia estima que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos, assessores financeiros, avaliadores e auditores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.3. Riscos da Operação. Não foram vislumbrados riscos relevantes na implementação da Incorporação, além dos riscos tradicionais para esse tipo de negócio (risco de mercado, econômico, operacional, execução, etc.), e além daqueles descritos no Formulário de Referência. A Incorporada ser subsidiária integral da Companhia é um fator mitigador de quaisquer riscos eventualmente existentes.

4. Relação de substituição das ações:

4.1. Não haverá substituição de ações. Como informado, a Incorporação ocorrerá sem a necessidade de aumento de capital da Companhia e, ainda, sem atribuição de ações da Companhia à sócia da Incorporada (vez que se trata da própria Companhia).

5. Critério de fixação da relação de substituição.

5.1. Não haverá substituição de ações.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão:

6.1. Não aplicável por se tratar de operação de incorporação, e não de cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

7.1. A Incorporação será submetida à aprovação prévia da ANEEL, em atenção ao disposto nas Resoluções Normativas 875/2020 e 948/2021, ambas da referida agência.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976:

8.1. Não aplicável, vez que a Incorporada é subsidiária integral da Companhia. Ou seja, a Companhia é a única sócia da Incorporada e não haverá substituição de ações.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso:

9.1. A presente Incorporação não assegurará aos acionistas dissidentes da deliberação direito de recesso, pois a operação não está abrangida pelo disposto no Art. 137 da Lei 6.404/1976.

10. Outras informações relevantes.

10.1. A empresa especializada **ABAX CONTABILIDADE S/S - ABAX AUDITORIA E CONSULTORIA**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n. 17.736.630/0001-21, com sede no Município de Fortaleza, Estado de Ceará, na Avenida Santos Dumont, 2828, 1801, Aldeota, CEP 60.150-162, será responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da Incorporada nos termos e para os fins do artigo 264 da Lei nº 6.404/1976. Os laudos de avaliação serão realizados a valor contábil, com data-base de 31 de agosto de 2023.

São Paulo, 22 de agosto de 2023

Silvio Alexandre Scucuglia da Silva
Diretor de Relações com Investidores